



PODER JUDICIÁRIO CAIXA Nº JUSTIÇA DO TRABALHO 30. REGIÃO JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTOR DE ARQUIVO

Dist.

0

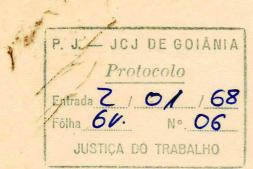
0

JCJ n.º 6/68

7	ОВЈЕТО —	Indenização, 13º salário, férias	AUDIÊNCIAS 27/3/68 às 13,15 hs
			avoids
			Arg
The second second	RECTE. —	Lauro Valdo Antônio de Aguiar	
	RECDO. —	Moinho Goiás S/A	
	Cr\$	NCr\$ 309,10	
		, , , , , , , , , , , , , , , , , , ,	
		AUTUAÇÃO	
		do ano de 1968 na Secretaria da Junta de Conciliação	
		e Julgamento de Goiânia autuo a reclamação	
		que segue	
		Chefe da Secretaria	

the mo

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da Junta de Conciliação e Julga mento de Goiânia.



Diz LAURO VALDO ANTONIO DE AGUIAR, brasileiro, casado résidente e domiciliado nesta Capital, pelos Advogados abaixo-/ assinados (m.j.) que, vem, mui. respeito samente perante V. Excia., oferecer Ação reclamatória, contra o MOINHO GOIÁS S/A. situado/á rua 257, S/n, Vila-Nova, Caixa Postal, nº 203 e assim o faz pelos fatos e fundamentos seguintes:

Que, o reclamante, foi admitido pelo reclamado em 16 2 de fevereiro de 1.966 e demitido em 16 de dezembro de 1.967, seu salário éra de NCrO, 40 centavos a hora.

Do Exposto, vem, mui. respeitosamente perante V. Excia requerer a notificação do reclamado, para comparecer em audiência, a ser previamente designada, conteste a obrigação, se qui-/zer, sob pema de revelia e, afinal, condenado no pagamento das se guintes parcelas:

Protesta-se por todos os meios de provas em direito permitidas, depoimento pessoal, testemunhas, etc.

N. termos.

P. deferimento.

Goiânia, 20 de dezembro de 1.967.

pp. Gon als Bererra Gun.

ORGITSSO

INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROCURAÇÃO.

Chefe de Serretario

Pelo Presente Instrumento Particular de procuração, eu, LAURO VALDO ANTONIO DE AGUIAR, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta Capital, nomeio e constituo meus bastantes procuradores, Srs. Drs. Victor Gonçalves e Gonçalo Bes/zerra Lima, brasileiros, casados, advogados, residentes e domiciliados nesta Capital, para com os poderesda claúsula "AD-JUDICIA" e o fim especial, para proporem ação reclamatória, contra o MOI-NHO GOIÁS LTDA, podendo para tal fim, arrolarem testemunhas, insula querirem, promoverem juntada de documentos, recorrerem de todo e qualquer pronunciamneto ou sentença, receberem e darem quitação fazerem acôrdo, transigirem e Substabelecerem.

Goiânia, 20 de dezembro de 1.967.

+ Valdo Antimo de Aguia

Reconheço verdadeira a firma

Lupla de Lauro

Lupla de Lupla de que dou 16. 20

Lupla de Clet de 1962

Lupla de Clet de 1962

Lupla de Lupla de Lupla de 1962

Lupla de Lupla de Lupla de 1962

Lupla de Lupla de

Cartório do 3º. Oficio
Paulo Borges Teixeira
Floriano V. Pinto
ESCREVENTE
GOLÁNIA — GOLÁO

CERTIDÃO

Certifico que foi designado o dia 27 de março de 1968, às 13,15 horas para a realização da audiência, e que nesta data foi pessoalmente notificado o recte. do dia designado. Goiânia, 2-1-68

James - Colles / C

Chefe de Secretaria

reção, eu, LADPO VALDO ANTORIO DE ACUTAR, bracileiro, casado, residente e demiciliado nesta Capital, nomeio e constituo mens bastantes procuradores, Era. Dra. Victor Gonçalves e Gonçalo, Bestantes procuradores, essados, advogados, residentes e domicilia dos nesta Capital, para com os poderesda clarianta "AD-JUDICIA" e o fim especial, para proporem ação reclamatória, centra o MOI-VIO SOIÁS LEDA, podendo para tal fim, arrolarem testemunhas, inede querirem, promoverem juntada de documentos, recorrerem de todo e qualquer promociameto ou sentença, receberem e darom quitação finerem acôrdo, transigirem e Substabelecerem.

Geiânia, 20 de desembro de 1.967.





PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO TRABALHO JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

NOTIFICAÇÃO N.º

Sr.

Moinho Goiás S/A Rua 257 s/n Vila Nova. Caixa Postal nº 203

ASSUNTO: Reclamação apresentada por:

Leuro Valdo Antônio de Aguiar

Fica V. S.ª notificado, pela presente, a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, a <u>Fraça Cívica neg</u> às13,15 (<u>Treze horas e quinze minutos</u>) horas do dia <u>27</u> (<u>Vinte e seta</u>) do mês de <u>março-1968</u> para a audiência relativa a reclamação constante da cópia anexa.

Nessa audiência deverá V. S.a oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três).

O não comparecimento de V.S.ª à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia, e na aplicação da pena de confissão, quanto a matéria de fato.

Nessa audiência deverá V. Sa estar presente, independentemente do comparecimento de seus representantes, sendo-lhe facultado fazerse substituir pelo gerente ou qualquer outro preposto, que tenha conhecimento do fato a cujas declarações obrigarão o preponente.

Certifico que em 23 de 500 de 1868

foi expedide a notificação da sentença de fls. 4

pelo registrado postal no 36/4/2 com "Ale",

Cuiânia, 23 de 500 de 68

Chefe da Secretaria

MOD. 3

Departame	ento dos Correios e	lelegratos
COLAND	Serviço Posta	
TA KI	Número do registado 3614Y	
DR22 FEV 68 60	rocedência Gelalia	
101	ata do registo 23 de fev.	de 19 68
SECON	latureza da correspondência Net.rec	clamação
The same of the sa	Valor declarado	
~~~~~	~~~~~~~~~~~~~~~~~~~~~~~~~~~~~~~~~~~~~~~	
	Recebí o objeto registado a	acima descrito.
	Em 26 de 2	100
		de 19 G
O DESTINATION		
	hele	2
Carimbo da distribuição	NOTA - Este recibo deve ser datado e assinado	2 tinta.

Junts de C. e Julgamente de Geisnis Caixa Pestal, m. 120

Prec. m. 6/68 - Meinhe Geiss - sud. 27-3-68

ATA DA SESSÃO REALIZADA PELA JUNTA DE CONCELIAÇÃO E JULGAMENTO DE Goiânia ABAIXO, DISCRIMINADA

#### Processo n.º JCJ- 6/68

Aos 27 dias do mês de março de 1968, às 13,15 horas, reuniu-se esta Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia sob a presidência do Dr. Marcos Afonso Borges, presentes ambos os srs. Vogais, para instrução e julgamento da reclamação relativa a indeniz., 13º sal ario e férias e movida por LAURO VALE ANTONIO DE AGUIAR - recteçontra MOINHO GOIÁS S/A

Feita a chamada, presentes as partes, o reclamante acompanhado do advogado Dr. Victor Gonçalves e o reclamado representado por seu preposto, Sr. Antonio Augusto de Azeredo Coutinho acompanhado do advogado Dr. José Hermano Sobrinho, foi aberta a audiência.

Pelas partes foi celebrado o acôrdo seguinte:

O reclamado pagará ao reclamante, por saldo da presente reclamação, a importância de NCr\$90,00(NOVENTA CRUZEIROS), neste ato, dando-se as partes plena e geral queitação.

Custas, no valor de NCr\$8,85, pelo reclamante dispensadas na forma da lei.

E, para constar, eu, Mucolulo, Servente servindo de escrivão lavrei a presente ata que vai assinada pelo Sr. Juiz Presidente, Srs. Vogais e partes presentes.

Juiz Presidente

V. dos Empresadores

V. dos Empregados.





## PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO TRABALHO 3.º REGIÃO JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

#### TÊRMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Aos 27 dias do mês de março do ano de mil novecer	tos
e sessenta e oito , nesta cidade de Goiania , na Secreta	ria
desta Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, Chefe de Secre	ta-
ria, compareceram o Reclamante Valdo Antonino de Aguiar (Representação, quando houver)	
e o Reclamado <b>Moinho Goias S/A</b> e por é (Representação, quando houver)	ste
último me foi dito que, em cumprimento a acôrdo celebrado na prese	nte
reclamação fazia entrega ao Reclamante da importância de Cr\$30,00(NC	VEN
TA CRUZEIROS NOVOS)	
6/10	
relativa ao processo nº 6/68 desta Junta.	
Pelo Reclamante foi dito que recebia a mencionada importância,	que
contou e achou certa, dando, por êste têrmo, ao Reclamado, plena, ger	al e
irrevogável quitação, para nada mais exigir com respeito ao objet	o da
presente reclamação, seja a que título fôr.	
E, para constar, foi lavrado êste têrmo, que vai assinado por m	nim,
Chefe de Secretaria, e por ambas as partes.	
Demoslicies	
SECRETÁRIO	
RECLAMANTE	
1steastull	
RECLAMADO	

Sor, Presidente. Mesta data, faça constatos cos posecutas mutos CONCLUSED

egrania en pro-10.00 france.

AN OR STREET, BOADEN

the common Basic said of the Contract of the c

The Continue to the State of the Continue of t